

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 13.486.793/0001-42

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
(“Quarta Alteração”)
CNPJ/MF nº 23.964.843/0001-03**

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Edifício Spazio Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”), devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora do **BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.964.843/0001-03 (“Fundo”), devidamente constituído nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”).

CONSIDERANDO QUE até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo (“Cotas”), cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo, bem como de seus respectivos anexos (“Regulamento”),

RESOLVE aprovar o que segue:

Termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Quarta Alteração têm os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Alteração do Regulamento. Alterar o Regulamento nos termos descritos abaixo e, ato contínuo, aprovar a nova versão do Regulamento, a qual, a partir desta data, passa a vigor nos termos do Anexo I ao presente instrumento.

1.1. Alteração da definição de “Patrimônio Líquido”. Nos termos do Artigo 1, Parágrafo 2º, inciso XXXVII, do Regulamento, a definição de “Patrimônio Líquido” é alterada, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1. (...)

Parágrafo 2º (...)



XXXVIII. **“Patrimônio Líquido”**: a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível;”

1.2. **Alteração do Artigo 15 do Regulamento.** O Artigo 15 do Regulamento é alterado para prever a inclusão dos Parágrafos 6º a 8º, que tratam da equipe-chave para o desempenho das atividades relacionadas à gestão da carteira do Fundo composta pelos Srs. Rodolfo Senra e Vitor Senra (**“Pessoas-Chave”**), bem como da hipótese de desligamento ou a extinção do vínculo empregatício das Pessoas-Chave. Nesse sentido, o *caput* e os Parágrafos 6º a 8º do Artigo 15 do Regulamento passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 15. Para os fins deste Regulamento, será considerada justa causa, além da hipótese prevista no Parágrafo 8º abaixo, a comprovação de que: (...)

Parágrafo 6º: Gestor mantém equipe-chave para o desempenho das atividades relacionadas à gestão da carteira do Fundo composta pelos Srs. Rodolfo Senra e Vitor Senra (**“Pessoas-Chave”**).

Parágrafo 7º: Caso ocorra o desligamento ou a extinção do vínculo empregatício das 2 (duas) Pessoas-Chave, por qualquer motivo, o Gestor deverá comunicar aos Cotistas e ao Administrador, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do fato. Nesta hipótese: (i) será encerrado o Período de Investimento; e (ii) deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias corridos da data do evento, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor ou a aprovação de substituto(s) de qualificação técnica equivalente indicado(s) pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo 8º: Na hipótese de rejeição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do(s) substituto(s) a ser(em) indicado(s) pelo Gestor, este fato configurará justa causa para a destituição do Gestor, conforme o disposto no *caput* deste Artigo, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva rejeição.”

1.3. **Inclusão da definição de “Pessoas-Chave”.** Em razão da alteração aprovada no item 1.2 acima, é incluído o inciso XLI ao Parágrafo 2º do Artigo 1 do Regulamento, para prever a definição de Pessoas-Chave, renumerando-se, pois, os incisos seguintes e corrigindo-se as respectivas referências ao longo do Regulamento. Nesse sentido, o inciso XLI ao Parágrafo 2º do Artigo 1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1. (...)

Parágrafo 2º (...)



XLI. **“Pessoas-Chave”**: tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15, Parágrafo 6º, deste Regulamento;”

1.4. **Alteração do Artigo 21 do Regulamento.** O Artigo 21 do Regulamento é alterado para prever a inclusão do Parágrafo 2º, que trata da destinação a ser dada pelo Gestor ao Capital Comprometido. Nesse sentido, o Parágrafo 2º do Artigo 21 do Regulamento passa a vigor com a redação abaixo, renumerando-se, pois, os parágrafos seguintes e corrigindo-se as respectivas referências ao longo do Regulamento:

“Artigo 21. (...)

Parágrafo 2º: *Observado o disposto no caput deste Erro! Fonte de referência não encontrada. e no Artigo 26, o Gestor buscará destinar, em regime de melhores esforços, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido a transações que sejam realizadas através de Sociedade Elegíveis cujas cotas e/ou ações serão integralmente (100%) detidas pelo Fundo, conforme previsto nas alíneas (a) e (b) do item 1 do Anexo III ao presente, e o saldo do Capital Comprometido não alocado pelo Gestor na forma descrita acima, nas demais modalidades previstas no item 2 do Anexo III deste Regulamento.”*

1.4.1. Em razão da alteração promovida conforme o item 1.4 acima, é alterado o Parágrafo 4º (anterior Parágrafo 3º) do Artigo 21 do Regulamento para prever o limite de concentração de até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em um mesmo empreendimento imobiliário. Nesse sentido, o Parágrafo 4º do Artigo 21 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 21. (...)

Parágrafo 4º: *O Gestor buscará observar, após o 6º (sexto) meses contado da 1ª Data de Integralização de Cotas e em regime de melhores esforços, o limite de concentração de até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em um mesmo empreendimento imobiliário.”*

1.5. **Alteração do Anexo II - Suplemento da 1ª Emissão.** O item 9 do Anexo II ao Regulamento, que trata do valor mínimo de comprometimento de capital, é alterado para reduzir o valor mínimo do Capital Comprometido no contexto da 1ª emissão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por investidor. Nesse sentido, o item 9 do Anexo II ao Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

“9. Valor Mínimo de Comprometimento de Capital. *O valor mínimo do Capital Comprometido no contexto da 1ª emissão será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por investidor.”*



2. Ratificação e Consolidação. Ratificar, de modo que restem inalterados e convalidados, os demais termos e condições do Regulamento que não tiverem sido expressamente alterados em função desta Quarta Alteração, aprovando assim a consolidação do Regulamento, o qual, a partir desta data, passa a vigor nos termos do Anexo I ao presente instrumento.

Estando assim deliberado, vai a presente Quarta Alteração do Regulamento assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de março de 2018.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador



ANEXO I

REGULAMENTO DO

BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

